

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL


Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

CAPÍTULO 2..... 17

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

CAPÍTULO 3..... 29

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira


Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima


Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

CAPÍTULO 4..... 38

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA


Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

CAPÍTULO 5..... 53

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>








CAPÍTULO 6..... 67

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>


CAPÍTULO 7	86
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS Flaviana dos Santos Oliveira Cruz Sumye Ischy Laranjeiras  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087	
CAPÍTULO 8	104
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL Maria Rita Borges Ferreira Veloso  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088	
CAPÍTULO 9	112
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089	
CAPÍTULO 10	118
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL Antônio Martelozzo Chede Mamedio Bark  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810	
CAPÍTULO 11	130
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA Rosa Cristina da Costa Vasconcelos Andrea Soutto Mayor  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811	
CAPÍTULO 12	137
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA ‘PRO REO’: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO Jade Mireya Cambuí Moacyr Miguel de Oliveira  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812	
CAPÍTULO 13	141
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020 Igor Medinilla de Castilho Andréia Fernandes de Almeida Rangel Laone Lago  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813	

CAPÍTULO 14..... 154

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

CAPÍTULO 15..... 166

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE


Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

CAPÍTULO 16..... 180

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL


Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti


José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

CAPÍTULO 17..... 200

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

CAPÍTULO 18..... 216

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>


CAPÍTULO 19..... 226

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

CAPÍTULO 20.....	241
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA Henrique Rabelo Quirino	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	252
ÍNDICE REMISSIVO.....	253

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA

Data de aceite: 02/08/2021

Eliseu Gonçalves

Doutorando em Ciência Jurídica pela
Universidade Vale do Itajaí

Composto a partir de Modelo constante em PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14 ed. rev.atual.e amp. Florianópolis : Emais,2018. p.169 a 173.

RESUMO: Este trabalho discute a Segurança Pública e Regulação da Segurança Privada em benefício da coletividade. A Segurança Pública é dever do Estado direito e responsabilidade de todos, nesse sentido é conduzido o artigo, que reconhece a importância da evolução da Sociedade que anseia um ambiente seguro desde os primórdios. As forças de Segurança Pública no Brasil são descritas pela Constituição Federal de 1988 e têm sido renovadas com o passar do tempo e necessidades hodiernas, novas instituições e novas missões. Não se trata de substituição de atribuições, mas de maior entrosamento de forças num mesmo vetor, o quantitativo de pessoal da Segurança Pública é similar ao da Segurança Privada, profissionais de ambas áreas que trabalham com um mesmo propósito, mas de maneira individualizada, cuja regulação dentro das necessidades atuais vale a pena ser analisado.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública, Segurança Privada, regulação, Poder de Polícia.

ABSTRACT: Public security is the duty of the right state and the responsibility of all. In this sense, the article is conducted, which recognizes the importance of the evolution of the Society that has longed for a safe environment since the beginning. The Public Security forces in Brazil are described by the Federal Constitution of 1988 and have been renewed over time and with today's needs, new institutions and new missions. It is not a matter of replacing assignments, but of greater intermingling of forces in the same vector, the number of Public Security personnel is similar to that of Private Security, professionals from both areas who work with the same purpose, but in an individualized manner, whose regulation within the current needs it is worth analyzing.

KEYWORDS: Public Security, Private Security, Regulation, Police Power.

1 | INTRODUÇÃO

A Segurança Pública é tema de grande interesse da sociedade, deve ter seu grau de elevada de importância reconhecido para que fruam os demais direitos fundamentais, cujo risco de serem prejudicados paira sob as circunstâncias conjunturais, carece de soluções estruturais e regulatórias.

Não se resume apenas ao serviço policial composto pelos órgãos do sistema de Segurança Pública no Brasil, este tema que inclui trânsito, delinquência juvenil, dependência química, violência doméstica, orfandade, descaminho, contrabando, dentre tantas outras

questões, o Estado deve atuar com múltiplas soluções e alternativas de distintos órgãos.

O direito à Segurança é previsto constitucionalmente, está a par dos direitos fundamentais à vida, liberdade, igualdade e propriedade, o único a ser mencionado também como Direito Social. Colocar em pauta as soluções em prol da segurança é de suma importância, o Brasil tem se dedicado a regular serviços essenciais à população, não será diferente com a Segurança Pública, mantendo o monopólio do uso da força e o Poder de Polícia inerentes à Administração Pública, a estrutura já existente na iniciativa privada pode ser otimizada em benefício da coletividade, basta regulação específica.

A infeliz rotina de criminalidade, sensação de insegurança, violência urbana e rural, crimes contra a vida, integridade física, psíquica e patrimonial deveria ser a exceção numa nação civilizada, motivo pelo qual nos provoca a refletir alternativas em operacionalizar órgãos e a sociedade em ações úteis, preventivamente ou repressivamente.

21 SEGURANÇA PÚBLICA

Na explicação de Jorge Miranda a Idade Média Europeia divide-se entre a fase das invasões e da reconstrução, numa passagem da insegurança geral à pequena segurança local.¹

A preocupação com segurança é histórica, tem registro já na Constituição de João Sem Terra em 1215 da Inglaterra, quando cita no artigo 42 a liberdade de locomoção das pessoas em “paz e segurança”².

A Segurança é direito imprescindível, transcende as gerações, faz parte da conquista humana, citado no artigo 1º da Declaração de Direitos do Estado de Virgínia³, também na Revolução Francesa pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 “o artigo fundamental é o segundo, no qual são enunciados os seguintes direitos: à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência a opressão”⁴.

Bobbio reconhece e cita que a Segurança é definida no artigo 8º da Constituição Francesa de 1793 como “a proteção concedida pela sociedade a cada um de seus membros para a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades”⁵, colocando a Sociedade como responsável pela da Segurança.

Liberdade, Propriedade e Segurança são direitos primários, violados darão origem aos direitos secundários⁶, pois “os direitos da nova geração, como foram chamados [...]

1 MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2009, p. 14

2 MIRANDA, Jorge. **Textos Históricos do Direito Constitucional**. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980, p. 15.

3 MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2009, p. 61.

4 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Editora Elsevier. Rio de Janeiro, 2004, p. 44.

5 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Editora Elsevier. Rio de Janeiro, 2004, p. 44.

6 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Editora Elsevier. Rio de Janeiro, 2004, p. 44

nascem todos dos perigos à vida, à liberdade e à segurança.”⁷

Analisando a Segurança, Zygmunt Bauman afirma que a principal contradição da condição existencial que torna uma característica da vida é “a TENSÃO perpétua entre dois valores, segurança e liberdade, igualmente cobichados e indispensáveis a uma vida feliz - mas, que pena, assustadoramente difíceis de conciliar e usufruir conjuntamente”⁸.

Zygmunt Bauman reflete que sentimos falta de uma comunidade segura, a maneira como o mundo nos estimula não condiz com a realidade, nossa insegurança tende a aumentar, afeta todos, “imersos que estamos num mundo fluido e imprevisível de desregulamentação, flexibilidade, competitividade e incerteza, mas cada um de nós sofre a ansiedade por conta própria, como problema privado”.⁹

Na explicação de Jorge Miranda, a garantia de Segurança interna e externa é uma das características gerais do Estado, cuja preservação torna-se um fim específico, o Estado promove a integração, direção e defesa da sociedade, a coercibilidade não é característica geral do Direito, mas da organização política estatal que deve manter o monopólio da força física na administração da justiça entre pessoas e grupos.¹⁰

Todos os homens em tese são naturalmente igualmente livres e independentes, o único modo pelo qual alguém se insere na sociedade civil é convivendo com outros homens a fim de conservarem, em segurança, paz e sossego, as suas vidas, liberdade e bens¹¹.

A Segurança é condição mínima para o desenvolvimento da personalidade humana¹², assume sentido geral de proteção, garantia e estabilidade, neste caso é gênero, a fim de garantir as demais necessidades, conforme ensina Sarlet:

[...] a utilização da expressão genérica de segurança faz com que o direito à segurança (também) possa ser encarado como uma espécie de cláusula geral, que abrange uma série de manifestações específicas, como é o caso da segurança jurídica, da segurança social, da segurança pública, da segurança pessoal, apenas para referir das mais conhecidas¹³.

Uma das primeiras funções do Estado desde sua origem é a Segurança, engloba as ações preventivas e repressivas. Como direito fundamental abarca a segurança individual e pública, exige das instituições públicas o esforço necessário para preservar e proteger a vida e liberdade dos indivíduos.

As condições dignas em prol do ser humano decorre de lutas históricas, a formação atual do Estado faz parte dessas conquistas que visa proteção e garantia eficaz dos Direitos

7 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Editora Elsevier, Rio de Janeiro, 2004, p. 97

8 BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2009, p. 80.

9 BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. Editora Jorge Zahar. Rio de Janeiro, 2003, p. 129.

10 MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2009, p. 6..

11 MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2009, p. 54.

12 CRETELLA JÚNIOR, J. **Polícia militar e poder de polícia no direito brasileiro**. In: LAZZARINI, Álvaro et al. *Direito Administrativo da Ordem Pública*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 96.

13 SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia do Direito Fundamental a Segurança Jurídica – Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro**. In: *Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence*. 2ª edição. Belo Horizonte/MG : Editora Fórum, 2005, p. 88.

Fundamentais.

Uma das prioridades do Estado Democrático no Brasil, é citada já no preâmbulo da Constituição Federal de 1988¹⁴. O Direito à Segurança é elementar, um dos direitos fundamentais do artigo 5º, ladeado do direito à vida, liberdade, igualdade e propriedade, único a ser repetido no artigo 6º, sendo também um direito social, assim como direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados¹⁵.

A Segurança Pública no Brasil é descrita na Constituição Federal onde trata da defesa do Estado e das Instituições Democráticas, o artigo 144 expõe o como o Estado distribui seus órgãos e funções, originalmente tem-se a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Bombeiros Militares, possibilitando também a criação de Guardas Municipais.

No ano de 2014 inovou tratando da composição da segurança viária a ser realizada por órgãos federais, estaduais e municipais.

Recente emenda trouxe ao rol das forças de segurança as Polícias Penais a fim de prover a segurança nos estabelecimentos penais em âmbito federal, distrital ou estadual.¹⁶

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 deixa claro a função do Estado em prover Segurança Pública pelos órgãos descritos, mas em casos excepcionais pode ser exercido também pelas Forças Armadas através da previsão do artigo 3º do Decreto 3897 de 2001¹⁷, para garantia da lei e da ordem quando esgotada a previsão do art. 144 da CF, quando indisponíveis, inexistentes ou insuficientes para o desempenho da missão constitucional, ocasião que ocorre enrijecimento da política de combate à criminalidade com ações direcionadas.

A Segurança Pública apresenta traços diferentes dos demais serviços públicos prestados, Souza Neto ensina assim:

Pode-se argumentar que a segurança pública não pode ser definida como serviço público, mas como atividade de polícia administrativa, já que serviria à restrição da liberdade individual. O exercício do poder de polícia seria 'função exclusiva de estado'. Contudo, a garantia da segurança pública exhibe caráter tipicamente prestacional. O elemento dominante da noção é a atuação

14 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 29 de set. 2020..

15 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 29 de set. 2020.

16 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 29 de set. 2020.

17 Art. 3 Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

BRASIL. **Decreto 3897 de 24 de agosto de 2001. Diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3897.htm> Acesso em 16 set. 2018.

positiva do Estado, no sentido de proteger a segurança, não a limitação da liberdade dos que atentam contra a segurança.¹⁸

Os bens jurídicos elencados pela Constituição são de responsabilidade dos órgãos de Segurança Pública, a ordem pública, incolumidade das pessoas e de patrimônio. Sob o ponto de vista da legalidade, o instituto da ordem pública permite tomada de ações sob o império da lei, estruturada com o viés de garantir que a liberdade e os direitos fundamentais sejam exercidos com tranquilidade e segurança.

3 | SEGURANÇA PRIVADA

A Segurança Privada tem finalidade de prover vigilância, segurança e a defesa do patrimônio ou segurança física de pessoas, regulada pela Lei nº 7102/83¹⁹, prevê a vedação de funcionamento de estabelecimento para esta finalidade sem o parecer favorável do Ministério da Justiça. Deve ser composta por pessoas preparadas, equipamentos que possibilite a identificação de assaltantes, artefatos que retarde a ação de criminosos, que permita a perseguição, identificação ou captura, exige a proteção dos Vigilantes por cabina blindada, dentre outras.

A referida lei prevê requisitos para a profissão de vigilantes, dentre ser brasileiro, idade mínima de 21 anos, instrução equivalente à quarta série do 1º grau, aprovação em curso autorizado de formação de vigilante, aptidão física, mental e psicotécnico, não ter antecedentes criminais e quite com obrigações eleitorais e militares.²⁰

Percebe-se que o grau de escolaridade está bem defasado, a lei é do ano de 1983 e já se passaram quase quatro décadas sem atualização, exigia-se o que seria o ensino fundamental inicial atual, que vai até o 5º ano, a legislação reflete a realidade da época, menos instituições de ensino e menos pessoas com níveis educacionais elevados.

O aparato da criminalidade e violência se desenvolveu, a tecnologia e armamento disponíveis para a segurança pessoal e patrimonial também, a legislação deve ser atualizada também visando o contingente humano, ultrapassando a simples menção de aprovação em curso em estabelecimento autorizado. A formação exige conhecimento em direitos fundamentais, sociabilidade, interação com o público, prevenção e antecipação de ocorrências, operacionalidade de equipamentos e tecnologias, manuseio de armamento, identificação de condutas ilícitas, primeiros socorros e procedimentos em crise, dentre outros.

As escolas de formações devem cumprir uma série de exigências em preparar o vigilante, dentro da qualidade esperada dos clientes e sociedade, satisfazendo também o

18 SOUZA NETO, Claudio Pereira de. **Parâmetros para a conceituação constitucionalmente adequada da segurança pública**. In: Desafios da gestão pública d segurança. Orgs. OLIVEIRA, Fátima Bayma [et al.]. Editora FGV. Rio de Janeiro, 2009, 2005, p. 67.

19 BRASIL. **Lei 7102 de 20 de junho de 1983 dispõe sobre segurança para estabelecimento financeiros**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7102compilado.htm> Acesso em 17 de setembro de 2018.

20 BRASIL. **Lei 7102 de 20 de junho de 1983 dispõe sobre segurança para estabelecimento financeiros**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7102compilado.htm> Acesso em 17 de setembro de 2018.

órgão fiscalizador e regulador, a Polícia Federal.

A Portaria 3233/2012-DG/DPF²¹ dispõe normas relacionadas às atividades de Segurança Privada armada ou desarmada, atende objetivos de dignidade da pessoa humana, segurança dos cidadãos, prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos, aprimoramento profissional e estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

Esta Portaria é o principal instrumento de fiscalização, controle e execução da Segurança Privada, cabe à Polícia Federal tal competência, respeitando os princípios legais para orientar vigilantes e empresas do setor.

A Portaria 3233/2012 descreve cinco ações específicas atividades de Segurança Privada, a de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação²². Vê-se no mínimo quatro atividades de segurança exposta diretamente ao público externo.

Sobre utilização de arma de fogo, enquanto o vigilante estiver em serviço é permitido o porte de revólver calibre 32 ou 38, pistolas 380 ou 7,65, espingarda de uso permitido calibre 12, 16 ou 20 de fabricação nacional (artigo 22 da Lei 7102/83)²³. Estão reservadas às empresas de segurança privada um limitado rol de armas e calibres com poder de fogo reduzido em comparação aos sofisticados armamentos disponíveis no mercado legal ou clandestino criminoso.

Sem aprofundar na questão armamentista de tipos, calibres, alcance e poder de parada, é fácil perceber que a prática criminosa atual é mais robusto de quando foi criada a lei, não raras vezes os criminosos possuem fuzis, pistolas, granadas e mais, impossibilita a prevenção e a defesa desses profissionais.

Numa breve análise de ação contra a criminalidade, enquanto o vigilante trabalha, está exposto aos riscos de suas atribuições em preservar vidas e patrimônios, está propenso a reagir se necessário, potencializa sua responsabilidade, mas não existe legislação específica para albergar sua conduta a não ser que sua ação seja dentro dos parâmetros legais comuns das excludentes de ilicitude em caso de uso de força física ou utilização de arma de fogo, valendo-se do estado de necessidade, exercício regular de direito, estrito cumprimento de dever legal ou legítima defesa conforme o Código Penal²⁴.

Os profissionais de Segurança Privada estão em dois grandes grupos, aqueles pertencentes a empresas especializadas em serviços destinados a Segurança Privada e

21 POLÍCIA FEDERAL. **Portaria 3233 de 10 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.** Disponível em <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>> Acesso em 17 set. 2018.

22 POLÍCIA FEDERAL. **Portaria 3233 de 10 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.** Disponível em <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>> Acesso em 17 set. 2018.

23 BRASIL. **Lei 7102 de 20 de junho de 1983 dispõe sobre segurança para estabelecimento financeiros.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7102compilado.htm> Acesso em 17 de setembro de 2018.

24 BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm> Acesso em 17 de setembro de 2018.

de Empresas que constituem seu próprio corpo de Segurança.

De acordo com levantamento feito pelo VI Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG, no ano de 2018 o Brasil possuía 553.905 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e cinco) agentes de Segurança Privada, sendo que o Vigilante é a principal mão de obra com 476 mil profissionais em todo o país²⁵. Numa breve comparação, no Brasil havia 539.463 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e três) Agentes de Segurança Pública entre Policiais Civis e Militares²⁶,

O quantitativo profissional privado não pode ser desconsiderado pelo setor público, cujo objetivo é comum, a Segurança Pública, devendo ser aprimorada a regulação para eficiência e entrosamento dos profissionais públicos e privados, como compartilhamento de informações, dados, imagens por monitoramentos, cursos e instruções e outros atinentes a função.

Podemos afirmar que a Segurança Privada é complementar, não substitui as instituições públicas, podem coexistir em prol da coletividade.

Sobre a legislação da atividade de Segurança Privada podemos considerar que ela está ultrapassada e deve ser adequada na mesma proporção de importância da atividade, sendo mais um vetor da Segurança com profissionais preparados cientes dos seus direitos e deveres.

4 I REGULAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

De acordo com Bauman, “o serviço de policiamento da ordem viraram uma batata quente alegremente descartada pelos que são suficientemente forte para livrar-se da incômoda sucata, entregando-a de pronto aos que estão mais abaixo na hierarquia e são fracos demais para recusar”²⁷.

O país tem se intensificado na delegação de prestação de serviços estatais indispensáveis ao cidadão desde a década de 1990, são parcerias, terceirizações, permissões, concessões e privatizações.

Na teoria da regulação por Robert Boyer o autor afirma que:

De fato, na literatura internacional, a teoria da regulação diz respeito atualmente as modalidades segundo as quais o Estado delega a gestão de serviços públicos e coletivos a empresas privadas com a premissa de instituir agências administrativas independentes, chamadas de *agências reguladoras*.²⁸

25 VI ESSEG. **A Segurança Privada passada a limpo**. Disponível em <http://fenavist.org.br/estudos-de-seguranca-privada-esseg/> Acesso em 07 de outubro de 2020.

26 Os dados foram obtidos pela Pesquisa Perfil das Instituição de Segurança Pública em 2016. LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2017, p 7. Disponível em** <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FI-NAL_21.10.19.pdf> Acesso em 08 out. 2020.

27 BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012, p. 42,

28 BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009. p. 23.

Boyer salienta que para cada regime há uma forma de crise, as formas institucionais de uma economia são múltiplas, a coerência e viabilidade de surgimento de determinada regulação depende de fatores centrais na teoria da regulação:

Dois mecanismos principais contribuem para a viabilidade de um modo de regulação. Em primeiro lugar, podemos observar *ex post* a compatibilidade de comportamentos econômicos associados as diversas formas institucionais. Em seguida, quando surgem desequilíbrios e conflitos que não podem ser resolvidos na configuração presente, e necessária uma redefinição das regras do jogo que codificam as formas institucionais. A esfera política e diretamente mobilizada neste processo²⁹.

Os modos de regulação surgem por uma série de fatores, entre eles a bricolagem, acaso, a seleção pela eficiência, processo evolucionista, hipótese de complementaridade e hierarquia das formas institucionais.³⁰

Numa eventualidade de regulação de parte da Segurança Pública, conforme Boyer, a correlação entre o surgimento de instituições e modificação de comportamentos decorre de cerca de vinte e cinco anos, “a transformação dos modos de regulação faz parte do período longo de mudança dos modos de vida, das técnicas de produção, da espacialização das atividades, e não se faz instantaneamente, no tempo volátil das previsões”³¹.

Boyer trata a teoria da regulação mais ligada a questão econômica, mas ela pode ser revertida para a área da Segurança Pública, se consideramos que existe uma crise, a “regulação e crise são as duas faces de uma mesma problemática”³².

O Estado resulta da conjunção de compromissos institucionalizados, reflexos de coalizões políticas, Boyer explica a transformação dos modelos de regulação ao longo da história numa dada época, sua diversidade é expressão das trajetórias relativo a constituição, história e compromissos, o desenvolvimento da regulação é possível frente as adversidades, como se vê :

Duvidando — com o apoio de provas — da existência de leis econômicas trans-históricas, a teoria não cessa de tentar diminuir, sem, contudo, obter sucesso, o tempo que separa a percepção de mudanças potencialmente fundamentais, por natureza difíceis de decifrar, da pertinência de eventuais novos modos de regulação³³.

A Segurança Pública busca eficiência, a discussão de viabilidade de regulação de parte dessa atividade é possível. Os profissionais de Segurança Privada já existem, com restrição e regulação própria do Estado, o que se discute é a possibilidade de atuação deles em prol da Segurança Pública, se já não o fazem de certa maneira, então que seja admitido e dada eficácia a situação.

Não é novidade que a Administração Pública contrata empresas para implantação

29 BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009. p. 47.

30 BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009. p. 68 e 69.

31 BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009. p. 72.

32 BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009. p. 138

33 BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009. p. 142

de sistemas de vigilância por monitoramento, fiscalização de veículos por radar fotográfico, a Segurança Pública é complexa e atua em várias frentes.

A mudança de termo de Vigilante para Polícia Privada não tem sustentação legal nem doutrinária mas já foi citada à medida que a Segurança Pública demonstra seus flancos³⁴. Atualmente os Vigilantes responsáveis por transporte de valores não tem suas atividades garantidas frente o poder bélico dos criminosos, isso pode ser revisto.

O Poder de Polícia não é facultado aos órgãos de Vigilância Privada, mas específico da atividade da Administração Pública em razão do interesse público conceituado pelo art. 78 do Código Tributário abaixo:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.³⁵

Vê-se que o Poder de Polícia não é específico dos órgãos policiais, mas da Administração Pública ao realizar o serviço de fiscalização de interesse da coletividade e consequentes medidas administrativas, seja ela preventiva ou repressiva, sem abuso ou desvio de poder.

Na lição de Di Pietro o conceito moderno de Poder de Polícia é “a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”³⁶, são limitações administrativas ao exercício de liberdades públicas através de atos normativos e administrativos, dentre os quais costuma-se apontar como atributos a discricionariedade, auto executoriedade e coercibilidade,³⁷ este último seria a imposição coativa das medidas administrativas quanto a liberdade ou propriedade em favor do interesse da coletividade, sendo inválido qualquer ato praticado por agente que não tem competência regular da matéria em impor a medida restritiva ou que não respeito aos procedimentos previamente estabelecidos.

O Monopólio “significa a exploração exclusiva de um negócio, em decorrência da concessão de um privilégio [...], nem sempre, no entanto, o titular do monopólio é aquele

34 POLICIA PRIVADA. **Projeto é tornar os vigilantes Polícia privada é fortalecer a segurança da sociedade e garantir a autonomia dos vigilantes**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=53933> Acesso em 12 de outubro de 2020.

35 BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm> Acesso em 17 set. 2018.

36 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2012, p. 123.

37 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2012, p. 125.

que explora a atividade. Pode delegar a atuação a outra pessoa³⁸, esse monopólio diz respeito a questão econômica, mas que serve para ilustrar a Segurança Pública referente o Monopólio do Uso da Força que o Estado possui.

Uma das características primordiais do Poder de Polícia é a Indelegabilidade, não outorgando “a particular cometimentos tipicamente públicos ligados à liberdade e à propriedade”³⁹.

A Indelegabilidade do Poder de Polícia existe, inclusive pela Lei 11079/2004 que institui normas para licitação e contratação de parceria público-privada para a Administração Pública, estabelecendo a “indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado”⁴⁰.

Sobre situações de fiscalização de trânsito por empresas particulares que alugam e operam equipamentos Diógenes Gasparini defende o seguinte:

Nesse caso, nem sequer se trata de delegação da atribuição de polícia, na medida em que a empresa é apenas, por contrato, prestadora de serviços à Administração Pública, fornecendo-lhe todos os dados e muitas vezes até o auto de infração, obtidos por meio de máquinas de modo preciso e impessoal, para o exercício do poder de polícia, não há nessa atividade qualquer vontade do representante da empresa contratada, pois tudo é feito por máquina aferida pelos órgãos públicos de controle. Nada mudaria se essas atividades fossem feitas por agentes da Administração Pública. ⁴¹

Outra situação prevista por Diógenes Gasparini é a execução do ato de polícia, que determina a destruição de armas, conforme segue:

[...] pode ser atribuída a particulares, mas não vai nessa medida qualquer delegação do poder de polícia. A destruição é apenas a atividade material, decorrente do ato de polícia, nada mais. Não implica delegação de atribuição própria do Estado. Assim, essas atividades materiais, executadas tanto antes como depois do ato de polícia, não levam a violação da indelegabilidade.⁴²

A respeito do poder de polícia originário e delegado, José dos Santos Carvalho Filho ensina que não é difícil atribuir o poder de polícia aos órgãos da federação, mas esclarece que o Estado não age somente com seus agentes e órgãos internos. Várias atividades administrativas e serviços públicos são executados por pessoas vinculadas ao Estado.

A idoneidade das pessoas deve autorizar o exercício do poder de polícia, desde que feita por lei formal, originaria da função regular do Legislativo, baseado na Lei, nada obstará o exercício por entidades paraestatais, mesmo sendo pessoa jurídica de direito privado, dando importância é que haja expressa delegação na lei e o delegatário seja

38 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25 edição. Atlas. São Paulo, 2012, p. 923-924.

39 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17ª edição. Saraiva. São Paulo, 2012, p. 187.

40 BRASIL. **Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 – Normas para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm> Acesso em 17 set. 2018.

41 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17ª edição. Saraiva. São Paulo, 2012, p. 188-189.

42 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17ª edição. Saraiva. São Paulo, 2012, p. 189

entidade integrante da Administração Pública⁴³.

Sobre esse assunto, Carvalho Filho destaca a situação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro instituída sob forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado com servidores sem estabilidade, passou-se a defender a anulação das multas de trânsito:

Ao nosso ver, tal entendimento reflete flagrante desvio de perspectiva. Inexiste qualquer vedação constitucional para que pessoas administrativas de direito privado possam exercer o poder de polícia em sua modalidade fiscalizatória. Não lhes cabe – é lógico – o poder de criação das normas restritivas de polícia, mas, uma vez já criadas, como é o caso das normas de trânsito, nada impede que fiscalizem o cumprimento das restrições. Aliás, cabe aqui observar que a Lei nº 9.03/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) é claríssima ao admitir que o agente da autoridade de trânsito, a quem incumbe comprovar a infração, seja servidor civil, estatutário ou celetista, ainda policial militar designado pela autoridade de trânsito. Acertadamente, porém, a jurisprudência mais recente tem julgado legítimo o exercício do poder de polícia fiscalizatório pela aludida corporação.⁴⁴

Neste diapasão, do Poder de Polícia ser exercido por particular, deve ser preenchido três condições:

1ª) a pessoa jurídica deve integrar a estrutura da Administração Indireta, isso porque sempre poderá ter a seu cargo a prestação do serviço público;

2ª) A competência delegada deve ter sido conferida por lei;

3ª) O poder de polícia há de restringir-se à prática de atos e natureza fiscalizatória, partindo-se, pois da premissa de que as restrições preexistem e de que se cuida de função executória, e não inovadora.⁴⁵

Sabidamente, deve-se impedir o conflito de interesse público e privado, o poder de polícia deve ser exercido em decorrência da prestação de serviço e não como essência de atividade.

Em algumas situações ocorre o exercício do poder de polícia fiscalizatório pela iniciativa privada, como operacionalização de triagem em aeroportos para detecção de objetos ilícitos ou proibidos, bem como aparelhos para detecção de infração de trânsito.

As Polícias Militares e Bombeiros Militares Estaduais são forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro, naturalmente esse braço das Forças Armadas tem uma tropa instruída a altura do que o Exército precisa se for necessário.

No campo privado a mesma tática pode ser utilizada ao instruir e formar profissionais de Segurança Privada para atuar em prol da Segurança Pública, o aumento e manutenção do efetivo de profissionais das Forças de Segurança Pública é uma verdadeira luta para a administração pública.

Não podemos negar a importância da Segurança Privada, por fazer parte da sociedade e estar contido no texto constitucional que cita a Segurança Pública ser direito

43 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25 edição. Atlas. São Paulo, 2012, p. 78.

44 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25 edição. Atlas. São Paulo, 2012, p. 79.

45 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25 edição. Atlas. São Paulo, 2012, p. 79.

e responsabilidade de todos, também pelo fato de que a própria legislação exige conduta desses profissionais seja dentro da lei.

Uma característica das sociedades humanas que difere das outras espécies é a existência de formas não naturais de regulação, pode ser definida como “garantia de que as relações entre atores de uma sociedade, sejam eles indivíduos ou organizações, se deem de forma compatível com critérios e princípios, que podem variar de uma sociedade para outra”⁴⁶, a regulação pode variar de acordo com o local e momento histórico.

O momento histórico tem papel preponderante na consciência das pessoas e soberania das nações, mesmo sendo o Estado a forma consagrada de regulação, não se confunde com regulamentação, conforme segue explicação :

Papel do Estado, independentemente do grau de intervenção direta como agente econômico, regular as relações entre os diferentes atores do sistema econômico-social. Para regular, pode lançar mão de duas categorias de intervenção: a ação direta (como empresário e/ou provedor) e a regulamentação (mediante leis e mecanismos de indução). Uma não elimina a outra, mas a intensificação do uso dos dois, nas décadas precedentes, exacerbou o poder estatal e vulnerabilizou as instituições públicas.⁴⁷

Muito embora o interesse do particular entre em choque com o interesse coletivo, o Estado deve regular as relações das empresas privatizadas a fim de atender a coletividade. A regulação na área da Segurança deve ser destacada, atualmente os três setores, governo, sociedade civil e empresas, tem um papel regulatório importante como se vê:

- o Estado regula o mercado por meio de mecanismos do tipo comando e controle, incentivos e outras formas de persuasão, e regula a sociedade civil, por meio de leis;
- o mercado regula o Estado e a sociedade, ditando condutas ou demandando ações; e
- a sociedade civil regula o mercado e o Estado, como opinião pública, consumidora e eleitora.⁴⁸

Políticas públicas reúnem diversos campos científicos, política, sociologia, direito, economia, psicologia social, estão associadas aos processos decisórios de governos voltados aos interesses da coletividade, “são ações regulares, institucionalizadas, de governos, visando objetivos fins e determinados”⁴⁹.

As ações para a minimização da prática criminosa devem ser interdisciplinares, integrando diversos conhecimentos, o desafio está na superação de paradigmas ligado muitas vezes com exclusividade a política de controle social. A consideração e obediência

46 BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Garamond. Rio de Janeiro, 2012, p. 139

47 BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Garamond. Rio de Janeiro, 2012, p. 143

48 BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Garamond. Rio de Janeiro, 2012, p. 144.

49 BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Garamond. Rio de Janeiro, 2012, p. 146.

das garantias devem ser fornecidas pelo próprio Estado o que resulta no fortalecimento democrático da segurança agregada por princípios e valores sociais.

Prover Segurança Pública está diretamente ligada concretização de cidadania, é público e necessário.

A segurança é inalienável, imprescritível, irrenunciável e universal, pode ser ofertada de várias maneiras, inclusive tendo o apoio através de órgãos privados.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro dos posicionamentos legislativos e doutrinários elencados é seguro afirmar que a Segurança Pública não deve ser resumida a atividade policial, mas também como um conjunto de valores a serem alcançados por várias frentes de esforços institucionais e privados, atrelado aos direitos fundamentais para a concretização de fato do Estado Democrático de Direito e garantia dos demais direitos fundamentais.

As Forças Policiais integram o próprio conceito de Segurança Pública, mas não esgota, não são as únicas responsáveis, a população deve participar dessa construção, tal como reza o artigo 144 da Constituição Federal quando dita que a Segurança Pública é Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, ela é prestacional e deve atingir aos anseios para qual é dirigida a fim de alcançar os objetivos relevantes em garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e paz pública.

Garantia constitucional ou direito fundamental, a Segurança Pública pode ser elencada em ambas categorias, tem o condão de proteger bens jurídicos inerentes e propiciar o gozo de direitos do próprio homem, é inalienável e deve ter aplicação imediata, razão pela qual se deve utilizar de todos esforços.

A complexidade desse tema necessita de complementaridade além dos órgãos policiais, é um campo interdisciplinar, sua concretização depende do Estado e sociedade, certamente o campo privado faria parte das Políticas Pública de Segurança Pública com as soluções pertinentes

A questão que se levanta é sobre a regulação do serviço público que ocorre para tantos serviços e de certa maneira pode ser trabalhado para a Segurança Pública junto a iniciativa privada, seNdo regulado pelo Estado, visando pessoal bem formado e preparado, para não fazerem apenas o serviço de presença mas fazer as funções estatuídas e colaborar para o interesse da coletividade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Editora Elsevier. Rio de Janeiro, 2004.

BOYER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: estação liberdade 2009.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 set. 2018.

_____. **Decreto nº 3.897 de 24 de agosto de 2001 - Diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3897.htm> Acesso em 16 set. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 17 de setembro de 2018.

_____. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm> Acesso em 17 set. 2018.

_____. **Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 – Normas para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm> Acesso em 17 set. 2018.

_____. **Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 - Segurança Para Estabelecimentos Financeiros**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7102compilado.htm> Acesso em 17 de setembro de 2018.

BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Garamond. Rio de Janeiro, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25ª edição. Atlas. São Paulo, 2012, p. 78.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Polícia militar e poder de polícia no direito brasileiro**. In: LAZZARINI, Álvaro et al. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2012.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17ª edição. Saraiva. São Paulo, 2012.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf> Acesso em 17 set. 2017.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2009

MIRANDA, Jorge. **Textos Históricos do Direito Constitucional**. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980.

POLÍCIA FEDERAL. **Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.** Disponível em <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>> Acesso em 17 set. 2018.

POLICIA PRIVADA. **Projeto é tornar os vigilantes Polícia privada é fortalecer a segurança da sociedade e garantir a autonomia dos vigilantes.** Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=53933> Acesso em 12 de outubro de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia do Direito Fundamental a Segurança Jurídica – Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro.** In.: Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. 2ª edição. Belo Horizonte/MG : Editora Fórum, 2005.

SOUZA NETO, Claudio Pereira de. **Parâmetros para a conceituação constitucionalmente adequada da segurança pública.** In: Desafios da gestão pública de segurança. Orgs. OLIVEIRA, Fátima Bayma [et al.]. Editora FGV. Rio de Janeiro, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

H

Humanização 112, 113, 116, 117

I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

J

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

L

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

M

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

P

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

R

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

S

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223

T

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

U


Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL





2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br